



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Fone (0xx13) 3864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: pmjacup@rgt.matrix.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 780, DE 02 DE ABRIL DE 2.004

“PARA FIRMAR PARCERIAS COM EMPRESAS PRIVADAS, OBJETIVANDO A COLOCAÇÃO DE LIXEIRAS E COLETORES DE LIXO ÚTIL NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.”

JOSUEL VOLPINI, Prefeito Municipal de Jacupiranga, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, por esta Lei, autorizado a firmar parcerias, através de contrato com empresas privadas que tenham interesse em colocar lixeiras e coletores de lixo útil (caçamba ou outros recipientes apropriados) nos logradouros públicos do município, sem gerar qualquer ônus à Prefeitura ou repasse de recursos públicos.

Parágrafo único – Os logradouros públicos a que se refere este artigo correspondem a praças, parques, espaços culturais, ruas e avenidas.

ARTIGO 2º - O Executivo poderá, a seu critério, celebrar contrato de parceria prevista neste artigo, zonedar o espaço territorial do município e dividi-lo por setores específicos.

Parágrafo Único – A forma de veiculação da publicidade referida neste artigo, como dizeres, dimensões, materiais, disposição de colocação e até mesmo tipos de iluminação, quando houver, deverão estar detalhados no memorial do e constar da respectiva regulamentação no contrato

ARTIGO 3º - As empresas privadas são obrigadas a manter os serviços de conservação, manutenção e segurança dos recipientes que instalar.

ARTIGO 4º - A parceria referida nesta Lei terá tempo de duração indeterminado, considerando a sua função de preservação do meio ambiente e o interesse das partes, podendo ser rescindido por qualquer uma delas e a qualquer tempo, desde que uma notifique a outra com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, respeitados os direitos e obrigações detalhados no contrato e na competente regulamentação.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

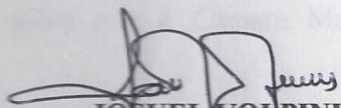
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Fone (0xx13) 3864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: pmjacup@rgt.matrix.com.br

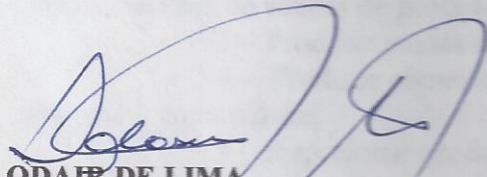
ARTIGO 5º - O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no prazo 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 02 de abril de 2.004.


JOSUEL VOLPINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra


ODAIR DE LIMA
Diretor do Depto. de Adm/Finanças

1. SERVIÇO DE INFLUÊNCIA
2. SERVIÇOS DE OFICINA DE PRODUÇÃO, PESQUISA E MEDIDAS
3. SERVIÇOS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
4. SERVIÇOS DE INFLUÊNCIA MUNICIPAL, SIM
5. SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE SEMENTES
6. SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE SEMENTES
7. SERVIÇO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento municipal, sendo facultado ao Executivo...